



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.437

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Executivo

Ato Governamental nº 2.169 João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **HUMBERTO AMORIM CAMPOS JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Secretário Executivo da Pecuária, Símbolo CDS-2.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

RESENHA Nº 196/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 06/08/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	LEI N.º 8.427/2007
10.019.015-4	145.925-2	VANILDO SILVA LOPES	D	E	Art. 5º, Inciso V

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 209/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
10.016.778-1	INALDO FARIAS DE PAIVA	135.525-2	944/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 211/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
10.018.588-6	FRANCISCO DEMONTIER ARAUJO GRANJEIRO	155.078-1	708/2010/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 397/DEREH/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, **INDEFERIU** os Processos de **ABONO DE FALTAS** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.019.146-1	VERA LÚCIA FARIAS DINIZ	151.063-1
10.019.148-7	LILIAN ROSANNE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	162.615-9
10.021.539-4	SAYONARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	162.877-1
10.011.699-0	FLÁVIA JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	163.111-0

RESENHA Nº 398/2010 EXPEDIENTE DO DIA 12/08/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.020.974-2	SECAP	65.707-7	ANTONIO NEVES DE SOUZA
10.020.696-4	SEPLAG	72.433-5	ELENILDO DE LUNA SALES
10.018.074-4	SEEC	128.485-1	ELIETE MARIA DE SOUSA DE OLIVEIRA
10.019.875-9	SEEC	75.506-1	FRANCISCA LEITE RAMALHO
10.019.616-1	SEEC	64.041-7	FRANCISCO DA SILVA MORAIS
10.020.164-4	SEEC	78.268-8	GECILDA CANDIDO CARNEIRO
10.020.076-1	SECAP	72.315-1	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA LISBOA

10.020.304-3	SES	80.035-0	LENILDA COSTA MACEDO DINIZ
10.050.598-8	SES	91.006-6	MABEL CARVALHO DE SOUZA
10.020.427-9	SEAD	134.488-9	MANOEL SOARES DOS SANTOS
10.019.633-1	SEEC	98.348-9	MARIA DE LOURDES BEZERRA ALVES
10.019.613-6	SES	79.608-5	MARIA JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS
10.018.655-6	SEEC	135.469-8	MARINALVA CABRAL CASSIANO
10.019.509-1	SES	80.231-0	MIGUEL ARCANJO DE MELO
10.020.778-2	SECAP	65.748-4	MOACIR ALVES DA COSTA
10.021.019-8	SEDAP	71.263-9	PAULO SILVEIRA ROSA
10.050.583-0	SES	77.992-0	SANDRA MARIA ARAUJO DE SOUSA

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Educação e Cultura

Portaria nº 435 João Pessoa, 19 de 07 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**R E S O L V E** designar **RAIMUNDO GONZAGA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 83.914-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-CZ-2, na cidade de Cajazeiras. **Publicada do D.O.E de 05.08.2010**

Republicar por incorreção

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/018/2010.

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS NOMES DOS PROFESSORES QUE CONSTITUIRÃO A BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES DO CAMPUS V (JOÃO PESSOA), ÁREA DE ARQUIVOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, VI, do Estatuto da Instituição e,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de preenchimento de vagas no Curso de Arquivologia do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, Campus V, João Pessoa.

**RESOLVE**, *ad referendum*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE:

Art. 1º - Homologar os nomes dos professores membros da Banca Examinadora para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 02 (duas) vagas do quadro efetivo para o cargo de Professor Mestre, no Campus V – Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, Campus V, João Pessoa, para o Curso de Bacharelado em Arquivologia, conforme o quadro abaixo:

BANCA EXAMINADORA	
PROFESSORES TITULARES	INSTITUIÇÃO
Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva	UFBA
Sergio Conde de Albite Silva	UNIRIO
João Marcus Figueiredo Assis	UFRJ
PROFESSORES SUPLENTE	
José Maria Jardim	UFF
João Marcus Figueiredo Assis	UFBA
Lídia Silva de Freitas	UFF

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 13 de agosto de 2010.

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

## Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 020/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **REGINALDO MARCELINO PEREIRA**, matrícula nº 62.912-0, para fiscalizar a execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE 05 UNIDADES HABITACIONAIS, DANIFICADAS/DESTRUIDAS POR OCASIÃO DAS CHUVAS OCORRIDAS NO PERÍODO DO INVERNO DE 2008, no município de Cabaceiras, objeto do Contrato 020/2010, que estão sendo executadas pela ARTCIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.,** com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO - DER/PB

## PORTARIA N.º 070 DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo N.º 2132/2010.

## RESOLVE:

1- Constituir nos termos do Art.º 133 da Lei Complementar n.º 58/2003, Comissão de Sindicância composta por **SEVERINO GUEDES DA SILVA**, Advogado, matrícula 2215-2, **VERA LUCIA DA SILVA BEZERRA** Administradora, matrícula 5127-6 e **MARCONE ROCHA**, Assistente Administrativo IV, matrícula 5183-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos constantes no Processo n.º 2132/010, acima citado, objetivando apurar responsabilidades, configurado, em tese, como lesão ou dano ao Patrimônio do Estado.

2- Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório seja contado 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## PORTARIA N.º 071 DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2869/2010.

## RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Funcionários **ANTONIO ALVES VIEIRA**, Analista de Sistema, matrícula 5085-7, **ISAAC NELSON DINIZ GOMES**, Assistente Administrativo IV, matrícula 3638-2 e **FREDERICO LUIZ BARRETO RABELO**, matrícula 5329-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao recebimento do material constante no Processo n.º 1541/10, referente à compra de Computadores, item n.º 03 da Ata de registro de preço n.º 204/2009, Pregão Presencial n.º 114/2009 da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

*Eng.º Solon Alves Diniz*  
Diretor Superintendente

## Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 041/GS/SECAP/10

João Pessoa, 17 de agosto de 2010.

O Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Decreto n.º 12836 de 09 de Dezembro de 1988 resolve:

Considerando a necessidade de ocupação do recém inaugurado Penitenciária Padrão Regional, localizado no Município de Cajazeiras.

Considerando o interesse Público e a otimização das funções operacionais e administrativas naquele Estabelecimento Prisional.

RESOLVE designar, o Servidor **DALTON BRITO ALMEIDA** Matrícula n.º 163.474-7, para prestar serviço junto a Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras.

Publique-se.  
Cumpra-se.

*Carlos Mangueira*  
Secretário

## Desenvolvimento Humano

## CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO

## Resolução n.º 02, de 02 de julho de 2010.

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba - CETE/PB, criado pelo Decreto n.º 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução n.º 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2.º do mencionado Decreto.

## RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Mudança de Municípios da Relação de Municípios contemplados com o PlanTeQ/2009 na Paraíba, conforme Parecer 02, de 02 de julho de 2010 em anexo.

Art. 2.º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Giucella Araújo de Figueiredo*  
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

## Resolução n.º 03, de 02 de julho de 2010.

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba - CETE/PB, criado pelo Decreto n.º 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução n.º 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2.º do mencionado Decreto.

## RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO, que dispõe sobre alterações no âmbito dos Artigos, seus parágrafos e outras disposições, do CETE/PB.

Art. 2.º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Giucella Araújo de Figueiredo*  
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

## REGIMENTO INTERNO

## DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º - O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego criado pelo Decreto n.º 17.306 de 16 de fevereiro de 1995, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores com composição tripartite e paritária e tem como finalidade substanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º - O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego terá como fundamento principal o papel social de acompanhar a alocação de recursos financeiros oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, ao Programa Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional.

Art. 3.º - O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego será composto de forma tripartite e paritário contando com representação, em igual número de trabalhadores, empregadores, e do governo, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

## I - Representação Governamental:

a) Ministério do Trabalho/ Superintendência Regional do Trabalho Estadual da Paraíba - SRTE/PB;

b) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

d) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;

e) Secretário de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

f) Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

## II - Representação dos Trabalhadores:

a) Central Única dos Trabalhadores;

b) Força Sindical do Estado da Paraíba - FS;

c) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba - FTI;

d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG;

e) Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado da Paraíba - FETRACOM-PB;

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos na Pesca e nos Portos - CONTTMAF

## III - Representação dos Empregadores:

a) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP;

b) Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - FAEPA

c) Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP;

d) Federação do Comércio do Estado da Paraíba - FECOMERCIO.

e) Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste - FETRONOR

f) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Paraíba - FCDL-PB

Parágrafo 1.º - As representações de governo, trabalhadores e empregadores, titulares e suplentes serão indicados por dirigentes dos respectivos órgãos/entidades.

Parágrafo 2.º - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução observado o parágrafo 1.º deste artigo.

Parágrafo 3.º - Os membros do Conselho serão substituídos na hipótese de faltarem, sem justificativas, a seis reuniões, no período do mandato.

Art. 4.º - Para a realização de tarefas técnicas e administrativas, o Conselho contará com uma Secretaria executiva.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SINE/PB).

Art. 5.º - A eleição do Presidente do Conselho será por maioria simples de votos e o mandato, com duração de 12 (doze) meses, exercido em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do governo, trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada à recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo 1.º - Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído por seu suplente e na ausência deste, por outro membro da mesma bancada representativa.

Parágrafo 2.º - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo Presidente entre os membros da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 6.º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Parágrafo único - O apoio e suporte administrativos, necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH através do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SINE/PB).

## Art. 7.º - Competirá ao Conselho:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim, os critérios da Resolução n.º 80, de 19 de abril de 1995 do CODEFAT;

II - Homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego, estabelecendo mecanismos de integração entre as mesmas.

III - Propor ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR (SINE/PB), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

IV - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, como também das ações relativas ao Programa Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional.

V - Articular-se com grupos e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

VI - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT;

VII - Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito correspondente;

VIII - Proceder ao acompanhamento relativamente à utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, ao Programa Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional, quanto ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT;

IX - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTE/CODEFAT;

X - Homologar o Plano de Trabalho instituído e apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SINE/PB);

XI - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, do Programa Geração de Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Social e Profissional;

XII - Propor à Coordenação Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

## SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

## GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

XIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, do Programa Geração de Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Social e Profissional;

XIV - Examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XV - Criar Grupo de Apoio Permanente - GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVI - Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XVII - Encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVIII - Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT e outras fontes;

XIX - Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando, no caso das Comissões Municipais, ao Conselho Estadual, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao MTE/CODEFAT;

XX - Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXI - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos da pequena empresa e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXII - Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 1º - Ao Conselho, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "XV", em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes no Conselho Estadual e/ou Comissões Municipais.

XXIII - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego:

I - Presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do SPTE/PB;

V - Solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Estadual, bem como, constituir grupos de apoio técnico para tratar dos assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - Constituir subgrupo de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessários;

VII - Conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitado;

VIII - Decidir "ad referendum" do Conselho, pelo menos um representante das demais bancadas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

IX - Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões assumidas "ad referendum";

X - Prestar em nome do Conselho as informações relativas ao desempenho do SPTE/PB, dos Programas de Geração de Renda e aos Programas de Qualificação Profissional e de outras ações pertencentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda do Estado da Paraíba;

XI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;

XII - Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XIII - Convocar servidores do SPTE/PB para prestarem informações e esclarecimentos inerentes a sua área de atuação;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho Estadual de Emprego:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância do decreto nº 17.306 de 16 de fevereiro de 1995, que institui o Conselho;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;

III - Fornecer a Secretaria Executiva, todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para a deliberação do Conselho;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10º - O Conselho de Emprego reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo, a cada mês por convocação de seu Presidente; e,

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo desde que transcorrido 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto neste artigo.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida a convocação de todos os seus membros.

Art. 12º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo 11º.

Art. 13º - As reuniões do Conselho Estadual somente poderão ser iniciadas com a presença de pelo menos 9 (nove) membros.

Art. 14º - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões normativas terão forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 15º - É condição necessária para transferência de recursos do FAT a existência de Conselho de Emprego nos termos do presente regimento;

Parágrafo 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTE/CODEFAT;

Parágrafo 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de

qualquer impedimento para a sua celebração, o MTE/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação Estadual do (SPTE/PB) SPTE/PB e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual, responsável pela sistematização das informações que permitem ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 18º - Compete a Secretaria Executiva:

I - Elaborar e encaminhar aos membros do Conselho Estadual relatório bimestral de acompanhamento das atividades do SPTE/PB;

II - Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual, encaminhar a seus membros os documentos, preparar as pautas e secretariá-las;

III - Expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece o artigo 10º, incisos I e II;

IV - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Estadual;

V - Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões emanadas do Conselho e dos pareceres.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Coordenar e controlar as atividades da Secretaria executiva;

II - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho lavrando e assinando as respectivas atas;

III - Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos tratados em plenárias do Conselho;

IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções do presidente do Conselho;

V - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos de sua competência;

VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - As deliberações do Conselho Estadual, Tripartite e Paritária de Emprego, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual.

# Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 159/2010-DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ZENAIDE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 3580-7, para na qualidade de Membro, compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar - C.P.P.D. deste Departamento, instituída pela Portaria nº 316/2004-DS, publicada no DOE de 25/12/2004.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Francisco de Assis Silva  
Diretor Superintendente

# Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1277

João Pessoa, 13 de julho de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Nº 7.069, de 12 de abril de 2002, que institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba - SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba - AGEVISA-PB, onde, em seu Artigo 1º e incisos, fica instituído o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA-PB, que compreende o conjunto de ações executadas pelas instituições estaduais que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização, na área de vigilância sanitária, integrado: I. pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB e II. pelos órgãos municipais de vigilância sanitária quando atuarem por delegação de competência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas pela Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando os pressupostos constantes da Portaria Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM Nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que Atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 173ª Reunião Ordinária do dia 12 de julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **TERMO DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme estabelecido pela Portaria Nº 3.232, de 18 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
José Maria de França  
Presidente da CIB/PB

**Polícia Militar**

PORTARIA n.º GCG/0092/2010-CG

João Pessoa, PB, 29 de julho de 2010.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.704-7 JOÃO VÍCTOR PEREIRA DE SÁ, classificado no 14.º BPM, filho de Manoel Pereira e de Joana de Sá Pereira, nascido no dia 13 de maio de 1989, natural de Serrita - PE, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a BR 230, KM 462, Várzea das Almas, s/n.º, Sousa - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QOC  
Comandante-Geral

**Receita**

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00029/2010/RJP

18 de Fevereiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1.º e 2.º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0140762010-0, 0140752010-5, 0140492010-2, 0140522010-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2010.

Secretaria de Estado da Receita

Durval Antonio de Araújo - AFTE  
Mat. 076.005-7

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00029/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.958-0	DISTRIBUIDORA JAGUARIBE DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	AV ADEBAL PIRAGIBE, Nº 362 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.146.951-5	MMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	AV ADEBAL PIRAGIBE, Nº 362 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.155.087-8	FERNANDO HENRIQUE PATRÍCIO MIRANDA DE ASSIS	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.102.537-4	POSTO DE COMBUSTÍVEL BR 101 SUL LTDA	ROD BR 101, Nº - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Receita

Durval Antonio de Araújo - AFTE  
Mat. 076.005-7

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00036/2010/RJP

3 de Março de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0091012010-2, 0143852010-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/03/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00036/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.003.681-0	SEVERINA FREIRE DA SILVA M E	R FELICIANO DOURADO, Nº sn - TORRE	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.133.736-8	F L CLAUDINO COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA	R PROFESSOR OSWALDO DE MIRANDA PEREIRA, Nº 659 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00070/2010/RJP

13 de Abril de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0300612010-8, 0322912010-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/04/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00070/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.042.376-7	FLARENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AV ESPERANCA, Nº 535 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.162.801-0	WASHINGTON BEZERRA FRANCISCO	R HENRIQUE SALES MONTEIRO, Nº S/N - ALTIPLANO CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00072/2010/RJP

15 de Abril de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0315292010-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/04/2010

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00072/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.118.947-4	CAMARAO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº S/N - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	FORTE

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00076/2010/RJP

20 de Abril de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0386262010-7, 0131832010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/04/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00076/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.458-8	JMS CONSTRUCOES LTDA	R ENGENHEIRO LEONARDO ARCOVERDE, Nº 32 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.090.429-3	HD ELETROMETALURGICA E CONSTRUCOES LTDA	DISTRITO MECANICO, Nº S/N - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00080/2010/RJP 26 de Abril de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0278912010-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/04/2010

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00080/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.643-7	AIKA INSTITUTO DE BELEZA LTDA	AV ANTONIO LIRA, Nº 541 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00081/2010/RJP

27 de Abril de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0295952010-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00081/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.324-7	GMX MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E DE SEGURANCA LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 614 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	FORTE

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00089/2010/RJP 7 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0522292010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00089/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.368-1	MOTOBOX SUZUKI LTDA	R VALDEMAR CHIANCA, Nº 62 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00091/2010/RJP 7 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0421322010-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00091/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.342-1	J THIAGO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R DIOGENES CHIANCA, Nº 2700 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00092/2010/RJP

14 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0558122010-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00092/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.862-3	MARIA HELENA FORMIGA DA CRUZ	R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 418 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00097/2010/RJP

21 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0590962010-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00097/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.126.567-7	JOAO BATISTA MARQUES FERNANDES	R JOELDO APOLINARIO, Nº 18 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00100/2010/RJP

25 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00100/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.624-7	A G VEICULOS LTDA	R DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, Nº 197 - JARDIM DAS ACACIAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00106/2010/RJP 31 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0622652010-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00106/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.543-5	IVAMBERTO CARNEIRO DA SILVA	AV GUARABIRA, Nº 963 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00107/2010/RJP

1 de Junho de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00107/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.379-4	CONSTRUTORA COBRAN LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 04983 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00113/2010/RJP

14 de Junho de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0680282010-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/06/2010.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00113/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.965-7	BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	R JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, Nº 290 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 380

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26241-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MANOEL FRANCISCO LEÔNIO** beneficiário da ex-servidora falecida **SEVERINA DE ANDRADE LEÔNIO**, mat. 2654-1, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 27 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 381

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 27306-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DEODORO DOS SANTOS** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FATIMA LACERDA SANTOS**, mat. 95.074-2, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 382 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26090-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **VINICIUS LAMARK LACERDA SANTOS** beneficiário do ex-servidor falecido **MARIA DE FÁTIMA LACERDA SANTOS**, mat. 95.074-2, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 383

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26412-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DAMIANA LEITE FIGUEREDO ANGELO** beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERTO ANGELO SABINO**, mat. 126.930-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 384

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26384-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO**, mat. 3.447-9, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 385

O Presidente da BPBREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 26796-10 RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS beneficiária do ex-servidor falecido REGINALDO JUSTINO DOS SANTOS, mat. 95.789-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-BPBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003 João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 386

O Presidente da BPBREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 26805-10 RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GERONICE BASTISTA DE CASTRO beneficiária do ex-servidor falecido JOÃO PRETINHO DE CASTRO, mat. 33.713-7, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-BPBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003 João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 387

O Presidente da BPBREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 27033-10 RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES LUNA ARAÚJO DE ALENCAR beneficiária do ex-servidor falecido JOCELY DE ALENCAR SOUSA, mat. 3204-2, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-BPBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003 João Pessoa, 29 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 388

O Presidente da BPBREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 27011-10 RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ RAMOS DANTAS, mat. 45.666-7, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-BPBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003 João Pessoa, 29 de Julho de 2010

JOÃO BOSCO TEIXEIRA Presidente da BPBREV

Resenha/PBprev/GP/nº 114-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Table with 5 columns: Processo, Requerente, Matrícula, Assunto. Contains 5 entries for process numbers 5862-10, 5056-10, 3844-10, 4336-10, and 4641-10.

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 211-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Table with 5 columns: Processo, Requerente, Matrícula, Assunto. Contains 2 entries for process numbers 12280-10 and 12289-10.

João Pessoa, 06 de agosto de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA Presidente da BPBREV

Controladoria Geral do Estado

Table with 5 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG. ECON.. Contains detailed financial data for the Controladoria Geral do Estado.

Table with 5 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS. Contains detailed financial data for the Controladoria Geral do Estado, including a total of 2.618.694,908.86.

ROSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table with 5 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS. Contains detailed financial data for the Controladoria Geral do Estado, including a total of 2.618.694,908.86.

ROSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO

## Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 387/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1378/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, ao servidor **VERLANDO ALVES FEITOSA**, matrícula 146.283-1, Assistente Administrativo, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cajazeiras, **com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 401/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 895/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **PRISCILA COUTINHO FERREIRA**, matrícula 164.427-1, Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 402/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1159/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor **NICHOLAS FRANÇA DE OLIVEIRA**, matrícula 164.475-1, Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 405/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2115/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **GABRIELA CAMILO DE LIMA**, matrícula 152.724-0, Secretária de Defensoria Especial, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 16 de agosto de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 406/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2116/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **MARIA ISABEL DE QUEIROGA**, matrícula 151.343-5, Subgerente de Tecnologia da Informação, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
**Elson Pessoa de Carvalho**  
Defensor Público Geral do Estado

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 557/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria de número 504/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31/07/2010.

PORTARIA Nº. 558 /PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO, matrícula nº 156.360-2, IZAC OLIVEIRA DE MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 167.029-8 e LILYANE FERNADES BANDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 167.031-0, para, sob a presidência do Procurador do Estado LEONARDO VENTURA MACIEL, matrícula nº 161.181-0, integrarem, em substituição, Grupo de Trabalho destinado a examinar os valores e a forma de cálculo dos Precatórios devidos pelo Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Comum Estadual, a fim de dar inteiro cumprimento à nova disciplina introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009; instituído pela Portaria nº 280/2010/PGE, publicada no Diário Oficial do dia 21/04/2010; tendo em vista o ingresso no gozo de férias de membros do aludido Grupo.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº 559/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Procurador do Estado **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, matrícula nº 167.122-7, para responder pela Gerência Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, durante a ausência, por motivo de férias, no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2010, do Procurador do Estado **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, seu titular.

PORTARIA Nº 560/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, matrícula nº 88.775-7, ADLANY ALVES XAVIER, matrícula nº 167.119-7 e ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA, matrícula nº 161.189-5, para, sob a presidência do Procurador do Estado **LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO**, matrícula nº 167.026-3, integrarem,

em substituição, Grupo de Trabalho destinado a examinar os valores e a forma de cálculo dos Precatórios devidos pelo Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça do Trabalho, TRT-13ª Região, a fim de dar inteiro cumprimento à nova disciplina introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009; instituído pela Portaria nº 301/2010/PGE, publicada no Diário Oficial do dia 27/04/2010; tendo em vista o ingresso no gozo de férias de membros do aludido Grupo.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº. 561 /PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PERREIRA**, matrícula nº 156.006-9, **CAMILA AMBLARD**, matrícula nº 161.184-4 e **SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA**, matrícula nº 167.120-1, para, sob a presidência do Procurador do Estado **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, integrarem, em substituição, Grupo de Trabalho destinado a examinar os valores e a forma de cálculo dos Precatórios devidos pelo Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Federal, TRF- 5ª Região, a fim de dar inteiro cumprimento à nova disciplina introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009; instituído pela Portaria nº 302/2010/PGE, publicada no Diário Oficial do dia 27/04/2010; tendo em vista o ingresso no gozo de férias de membros do aludido Grupo.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
**José Edísio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 67/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/171/2010	EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA	Tributário. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Isenção. Recursos recebidos a título de repasse oriundos do Orçamento Geral da União. Abrangência. Incidência Tributária.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 17 de agosto de 2010.

  
**José Edísio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado